



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.602.045/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065, Bairro Centro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme item 2.1. A documentação dos interessados deverá ser entregue no endereço supramencionado até a data de **17 de abril de 2017, às 09:00 horas**.

I - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)

1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos (Pessoas Físicas):

- a) Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão negativa de débito com o Município de RIO PARANAÍBA.;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante emitidos nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Certidão negativa de débito com o Município de RIO PARANAÍBA.
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Alvará de localização fornecido pelo município de origem;

g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.4. Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem as exigências deste Edital.

1.5. Será de Responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrente da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II - PREVISÃO DOS ALIMENTOS

2.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação, estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município, é a seguinte:

LISTA DE ALIMENTOS E VALORES ESTIMADOS A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A ÉPOCA E NECESSIDADE (VERDURAS E FRUTAS)

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ MÊS	QUANTIDADE/ MÊS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÉDIO	UNIDADE
		ESCOLAS	CRECHES			
1	Feijão Especificação: Tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade. Embalagem de polietileno, transparente original da fábrica.	345	133	478	4,15	Pacote com 1 kg
2	Alho Especificação: Branco ou roxo, sem réstia. Bulbo inteiriço.	135	70	205	23,50	kg
3	Batata inglesa	355	120	475	2,99	kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

	Especificação: Batata salada “In natura” (1ª qualidade). Devem estar frescas, com grau de maturidade médio, livres de rachaduras, cortes ou amassamento. Devem estar isenta de superfície terrosa e umidade. Deve estar acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.						
4	Cenoura Especificação: Cenoura salada “In natura” (1ª qualidade). Devem estar frescas, com grau de maturidade médio, livres de rachaduras, cortes e amassamento. Não devem conter terra na superfície externa e umidade. Deve estar acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.	320	75	395	2,49	kg	
5	Chuchu Especificação: Chuchu salada “In natura” (1ª qualidade). Devem estar frescos, com grau de maturidade médio, intactos, livres de rachaduras, cortes e amassamento. Não deve conter terra na superfície externa e umidade.	220	90	310	2,83	kg	
6	Repolho (branco ou roxo) Liso, fresco, com tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	248	75	323	2,50	kg	
7	Abóbora moranga ou Cabotiá Especificação: Moranga salada “In natura”	130	80	210	2,67	kg	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

	<p>(1ª qualidade). Devem se apresentar frescas, com grau de maturidade médio, intactas, livres de rachaduras, cortes e amassamento.</p> <p>Não devem apresentar terra na superfície externa e não apresentar umidade.</p> <p>Deve estar acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.</p>						
8	<p>Ovos de Galinha Classe A</p> <p>Especificação: Branco ou de cor, frescos, com casca áspera, porosa, integra, fosca, seca e limpa. Não devem apresentar rachaduras, manchas ou deformações. A clara deve estar firme e a gema inteira, abaulada e no centro. Quando colocados na água devem afundar.</p> <p>A embalagem deverá ser em cartela de papelão (duas dúzias e meia), sendo, 30 ovos embalados com filme plástico, com rótulo contendo todas as informações de acordo com a legislação vigente.</p>	44	38	82	5,44	Dúzia	
9	<p>Mandioca</p> <p>Branca ou amarela, de primeira, com raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos. Devem estar livres de terra e corpos estranhos, aderente à espécie externa e isenta de umidade.</p>	300	105	405	2,50	kg	
10	<p>Alface Crespa ou Lisa</p> <p>Especificação: Fresca e de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem</p>	345	95	440	2,17	Unidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

	desenvolvida, firme e intacta.					
11	Beterraba	220	70	290	2,67	kg
	Especificação: Beterraba salada “In natura) (1ª qualidade). Devem se apresentar frescas, com grau de maturidade médio, intactas, livres de rachaduras, cortes e amassamentos.					
	Devem estar isentas de terra e umidade.					
	Deve estar acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.					
12	Cebola (Branca ou Roxa)	170	80	250	2,92	kg
	Especificação: Cebola salada “In natura” (1ª qualidade). Devem estar frescas, com grau de maturidade médio, livres de rachaduras, cortes e amassamento. Não devem apresentar terra e umidade.					
	Deve estar acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.					
13	Tomate	360	98	458	3,33	kg
	Especificação: Devem ser de 1ª qualidade, frescos, com grau de maturidade médio, intactos, livres de rachaduras, cortes e amassamento. Não deverá apresentar umidade e superfície pegajosa.					
	Deve estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.					
14	Laranja pera	90	105	195	3,69	kg
	Especificação: Cor amarela esverdeada, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

	lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cor.					
	Devem apresentar sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, madura e de boa qualidade.					
15	Abobrinha caipira Especificação: De 1ª qualidade, com casca íntegra, isenta de terra e umidade externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	50	60	110	3,50	kg
16	Mamão Papaya Especificação: De primeira, com grau de 80% de maturação, isento de sujidades, parasitas e larvas. Com peso aproximadamente de 350g.	30	30	60	4,00	kg
17	Vagem Especificação: Verde, tipo 1, nova, tamanho e coloração uniforme, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações, podridão ou cortes.	150	65	215	8,38	kg
18	Banana prata ou maça Especificação: Madura, climatizada de primeira, firme e intacta, sem rachaduras e cortes. Unidade média com aproximadamente 180g, com cerca de maturação de 70%.	80	105	185	3,50	kg
19	Inhame Especificação: De 1ª qualidade, frescos, com grau de maturidade médio, intactos, livres de rachaduras, cortes e amassamento. Estar isento de terra e umidade na	130	92	222	4,25	kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

superfície externa. Deve estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.					
---	--	--	--	--	--

2.2 DA ENTREGA

- Ovos: Deverão ser entregues toda segunda-feira de manhã, exceto nos dias de feriado, devendo a entrega ocorrer no primeiro dia útil posterior. Deverão estar novos, não apresentar deformações ou qualquer defeito que comprometam sua qualidade, e devem estar acondicionados em embalagens próprias.

- Hortifrutigranjeiros: Deverão ser entregues toda terça-feira, exceto nos dias de feriado, devendo a entrega ocorrer no próximo dia útil posterior.

Os da Zona Rural deverão ser corretamente embalados, separados por local, e entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Os da Zona Urbana deverão ser corretamente embalados, separados por local, e entregues em cada local.

Todos os produtos deverão ser entregues em bom estado de conservação e conforme as descrições de cada produto, estando sujeitos à devolução, em caso de não conformidade exigida.

2.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).

2.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO

3. De abril a Dezembro de 2017.

IV – DO PREÇO DE REFERÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 de Resolução nº 38/09, os preços referenciais dos gêneros alimentícios deverão ser compatíveis com os vigentes no mercado, conforme pesquisa de preços previamente realizada pela Comissão Permanente de Licitação, constante nos autos do presente processo.

V – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor referência do Município, para produtos de boa qualidade de acordo com critérios técnicos de produção, armazenamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

transporte e adequados ao consumo humano especialmente quanto aos critérios sanitários.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, identificados respectivamente, com os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PROPONENTE: (Nome Completo)

AO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE: (Nome Completo)
VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será através de cheque nominal, ordem bancária ou conforme determinado pela Tesouraria, conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009.

IX – RESPONSABILIDADES DO(S) FORNECEDOR(ES)

O(s) Fornecedor(s) que aderir(em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui(em) autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

a) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria da Educação.



X – PENALIDADES

10 – As penalidades a ser aplicadas em caso de inadimplemento serão as seguintes:

a) multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado a 20(vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas:

Secretaria Municipal de Educação:

Ficha 247: 14.02.00 12.361.0005.2.0012 3 390 3000

Ficha 315: 14.02.00 12.365.0007.2.0047 3 390 3000

Ficha 333: 14.02.00 12.366.0006.2.0234 3 390 3000

Ficha 305: 14.02.00 12.365.0007.2.0008 3 390 3000

XII – DO EMPATE

12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

XIII – DA IMPUGNAÇÃO

13.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93).

13.2 - Caberá ao(à) Presidente da Comissão de Licitação(a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 03 (três dias) úteis (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93).

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3.1 – Neste caso caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir no prazo de 24 horas, findando prozo no primeiro dia útil após a apresentação da impugnação.

13.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13.5 - Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

13.6 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.7 – A impugnação deverá ser escrita, endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação, assinada pela pessoa impugnante ou representante legal da empresa ou por procurador habilitado, fazendo juntar cópia de documento pessoal e contrato social ou equivalente e procuração se por procurador, conforme o caso, devendo ser protocolado no setor de licitações da prefeitura, sendo aceito via fax ou email, desde que o impugnante que a fizer por email ou fax, junte, além dos documentos exigidos enviados via fax ou email, COMPROVANTE POSTAL DE CORRESPONDENCIA DOS CORREIOS, até a data limite para impugnação, de que enviou a impugnação original e documentos via correios.

XIV – DO RECURSO

14.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Presidente da Comissão de Licitação à vencedora.

14.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Presidente da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo.

14.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da licitante;
- c) os recursos serão na forma do item 13.7 acima.

XV – ANEXOS

15 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Credenciamento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

XVI – DAS INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

16 - O Edital e informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de RIO PARANAÍBA, através do e-mail: licitacaorioparanaiba@gmail.com .

RIO PARANAÍBA-MG, 02 de março de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CREDENCIADA	<input type="checkbox"/> Empreendedor Individual (Pessoa física)			
	<input type="checkbox"/> Grupo informal de Agricultores Familiares			
	<input type="checkbox"/> Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações			
RAZÃO SOCIAL(PJ) OU NOME EMPREENDEDOR				
ENDEREÇO:				
TELEFONE DE CONTATO:				
CPF/CNPJ:				
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-----	Kg			
VALOR R\$				
OBSERVAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

ANEXO II

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017, DISPENSA ____/2017.

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.602.045/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº ____e do CPF nº _____, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado, pessoa jurídica/física, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____com sede a Rua _____, portador do CPF nº, __, neste ato representado pelo Sr. _____, e RG nº _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública Nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com programação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os fornecedores classificados.

b. As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor de Compras, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela responsável pela alimentação escolar, após a finalização da entrega dos produtos nas escolas.

c) produtos de boa qualidade de acordo com critérios técnicos de produção, armazenamento, transporte e adequados ao consumo humano especialmente quanto aos critérios sanitários.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Vlr Unitário	Total
TOTAL GERAL.....					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

Ficha 247: 14.02.00 12.361.0005.2.0012 3 390 3000

Ficha 315: 14.02.00 12.365.0007.2.0047 3 390 3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

Ficha 333: 14.02.00 12.366.0006.2.0234 3 390 3000

Ficha 305: 14.02.00 12.365.0007.2.0008 3 390 3000

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE seguirá a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sob pena de pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Contratante aplicará as seguintes penalidades, em caso de inadimplemento:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE sofrerá as penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública N.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE N.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei;
- d) por iniciativa do interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de RIO PARANAÍBA-MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIO PARANAÍBA-MG, __de xxx de 2017.

CONTRATANTE/CONTRATADO/TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

Anexo III
Declaração de Produção Própria
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

_____, na qualidade
participante para fornecimento de produtos da agricultura familiar, DECLARA que
os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município são oriundos de produção
própria e conforme projeto de venda.

LICITANTE